

ACORDO QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SESC - AN, inscrito no CNPJ n 33.469.164/0001-11, representado por Renato Arias Santiso, e Maria Elizabeth Martins Ribeiro, na data base de 1/2/2018, vinculada sua aplicação à Escola Sesc de Ensino Médio, situada na Av. Ayrton Senna, 5677, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:

O salário inicial da tabela salarial dos professores da Escola do Sesc de Ensino Médio - Serviço Social do Comércio AN serão corrigidos, a partir de 1 de fevereiro de 2018, pelo percentual de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre o salário devido em 31 de janeiro de 2018.

Cláusula 2ª - Revisão Salarial Superveniente

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente à da data da assinatura do presente acordo, com efeitos incidentes sobre o presente, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria

Cláusula 3ª - Repouso Semanal Remunerado

O valor do repouso semanal não poderá estar incluso no salário-aula, calculando-se o valor do repouso semanal sobre o salário-aula.

Cláusula 4ª - Pisos Salariais

O piso salarial dos professores do SESC-AN, em 1º de fevereiro de 2018, para turmas com até 20 alunos será corrigido consoante o disposto na cláusula primeira deste acordo.

Cláusula 5ª - Salário Contratação

Não se poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor com salário-aula inferior ao da faixa inicial fixada para esse cargo, que servirá de base para eventual cálculo de adicional de insalubridade.

Cláusula 6ª - Notificação de Dispensa do Professor

O SESC-AN, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

6.1 - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2º mês.

6.2 - O professor que, por qualquer razão, deixar de cumprir suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta Cláusula, não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao SESC-AN, qualquer mudança de endereço.

6.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

Cláusula 7ª - Habitação

7.1 - Regras para ocupação, utilização e desocupação da habitação fornecida a serem seguidas pelo SESC-AN são as seguintes:

7.1.1. - O SESC-AN disponibilizará um apartamento funcional para o professor residente em bom estado de conservação e de disposição dos serviços necessários à habitação salubre de todos, como o de água, de esgoto, luz, gás, refrigeração e de telefonia, para o professor e sua família, se com ela residir na habitação, no campus da Escola SESC de Ensino Médio. O imóvel deverá ser devolvido ao SESC nas mesmas condições, consoante laudo de vistoria.

7.1.2 - Fica vedada, durante a vigência do contrato de emprego, a transferência do professor para outro imóvel que não aquele que lhe foi destinado, salvo se for do interesse do projeto pedagógico.

Parágrafo único - Como interesse do projeto pedagógico se entende a mudança nas atribuições e na dinâmica da tutela. Como, por exemplo, a mudança de professor tutor para não tutor.

7.1.3 - Fica vedada a co-habitação seja com outro professor ou qualquer outra pessoa residente na escola, no imóvel destinado ao professor, salvo se consensual.

7.1.4 - A desocupação a critério do SESC do imóvel fornecido poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.1.4.1 - Rescisão ou extinção do contrato de trabalho do professor por qualquer motivo.

Parágrafo 1 - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o prazo para desocupação do imóvel é de 30 (trinta dias) dias após a ruptura do contrato de trabalho do professor, sendo admitida a extensão deste prazo por mais 30 dias, no máximo, mediante requerimento do professor neste sentido, no prazo de 10 dias antes do término dos 30 dias iniciais.

Parágrafo 2 - O SESC-AN pagará ao professor que teve o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, uma ajuda de custo, para fazer frente a sua mudança, em valor equivalente a dois salários-base.

7.1.4.2 - Afastamento do Professor, em virtude de concessão de auxílio doença ou acidente de trabalho, e por motivo de obrigações legais ou encargos públicos, exceto mandato eletivo, ou por impossibilidade de habitação de imóvel, sem culpa do professor.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses acima, o SESC-AN se obriga a disponibilizar imóvel em dimensões suficientes para a moradia do professor e de sua família, se com ela residir na habitação, preferentemente em local próximo a sede da Escola SESC-AN, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Caberá ao SESC-AN a responsabilidade pelas despesas integrais de mudança, que será realizada na hora fixada pelo professor, no prazo de 30 dias após a ciência pelo SESC-AN da concessão do benefício previdenciário.

7.1.5 - O residente que, por vontade do SESC-AN, for transferido para a classe de não residente, fará, também, jus a multa prevista no parágrafo 2, da Cláusula nº. 7.1.4.1

7.2 - Natureza do Benefício

7.2.1 - A habitação concedida aos professores-residentes pelo SESC - AN, na própria Escola, será a título gratuito.

7.2.2 - A habitação concedida não é considerada salário para nenhum efeito legal, não se incorporando, de nenhum modo, ao contrato de trabalho do professor.

7.2.3 - O professor arcará com as despesas de luz, gás e água, mediante o pagamento de taxa mensal cujo valor será fixado, a cada seis meses, pelo SESC-AN.

7.2.4 - O pagamento da conta de telefone será de inteira responsabilidade do professor.

Cláusula 8ª - Notificação / Pedido de Demissão

O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o SESC-AN até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

Cláusula 9ª - 13ª Salário

O SESC-AN pagará, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

Cláusula 10ª - Pagamento do Salário / FGTS

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.1- Obriga-se o SESC a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

10.2 - No ato de rescisão contratual, será fornecido ao professor demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

Cláusula 11ª - Estabilidade Provisória / Gestante

À professora gestante será assegurada a estabilidade por 90 (noventa) dias a contar do término do auxílio maternidade.

Cláusula 12ª - Descontos de Faltas Gala- Luto:

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, em consequência de falecimento de filhos; enteados; cônjuge; companheiro ou companheira; do pai e da mãe do professor.

Cláusula 13ª - Habilitação Profissional

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o SESC-AN observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

Cláusula 14ª - Informações do SINPRO-RIO

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo Sindicato no interior da ESCOLA SESC-AN, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor da Escola.

Cláusula 15ª - Função de Professor

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de recreador, técnico, instrutor para exercer a função de professor.

Cláusula 16ª - Calendário Escolar

O SESC-AN fornecerá ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades escolares devendo nele constar também o período de recesso, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - A programação dos plantões de final de semana, com horário e as atribuições a serem desempenhadas, deverão ser divulgadas com, no mínimo, 07 dias de antecedência.

Cláusula 17ª - Dia do Professor

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor.

Cláusula 18ª - Relação de Professores

Obriga-se o SESC-AN a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, preferencialmente, por meio de arquivo digital.

Cláusula 19^a - Desconto Refeição

O SESC-AN descontará do professor as refeições realizadas, segundo ordem de serviço que fixa o preço das mesmas, sendo o vedado desconto das refeições não consumidas.

Cláusula 20^a - Atendimento

O atendimento dos alunos, pelo professor **não residente**, fora da sua carga horária semanal será considerado uma atividade extraordinária, para todos os efeitos previstos na lei e neste acordo.

Cláusula 21^a - Gratuidade cursos e outras atividades

O SESC AN garantirá aos professores e seus dependentes, integral gratuidade na utilização das dependências esportivas e culturais da escola, bem como nos cursos e nas aulas de idiomas oferecidos aos demais servidores.

Cláusula 22^a - Estabilidade Pré Aposentadoria

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor que tiver no mínimo 05 anos de prestação de serviços ao SESC-AN, não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

Parágrafo 1 - O professor, ao atingir a data correspondente a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, deverá notificar o SESC-AN desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação, a garantia de emprego provisória,

a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor completado seu tempo mínimo necessário à aquisição do direito à sua aposentadoria.

Parágrafo 2 - O SESC - AN, também, não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Cláusula 23^a - Cursos de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado

O SESC - AN se obriga a compatibilizar os horários de aulas ministradas por seus professores, com o horário de frequência decorrentes de matrícula dos docentes em cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado.

Cláusula 24^a - Comissão Paritária

Fica mantida a Comissão Paritária integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Sindicato e 04 (quatro) do SESC -AN constituída com o objetivo de debater questões ligadas ao contrato de trabalho dos professores, notadamente a discussão sobre a ampliação das licenças maternidade e paternidade, política de valorização dos pisos, critérios do BADE e adicional por tempo de serviço, com integrantes da direção do Sesc.

Cláusula 25^a - Sobreaviso

O SESC-AN pagará aos professores residentes adicional de sobreaviso, na base de 25%, incidentes sobre o total mensal do salário-hora, acrescido do repouso semanal remunerado, enquanto permanecer na Escola, após o cumprimento de sua jornada contratual, a fim de ficar à disposição do empregador para a hipótese de, em qualquer momento, lhe ser determinado trabalho relacionado com as suas funções.

Cláusula 26ª - Saúde do Professor:

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do Sinpro-Rio - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região e 03 (três) do SESC, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas que visem resguardar as condições de trabalho e saúde dos professores.

Cláusula 27ª - Assédio Moral

O SESC se compromete a evitar a prática de assédio moral, através de medidas preventivas, em suas unidades.

Parágrafo Único - As partes acordantes se comprometem a realizar palestras com a participação de especialistas no assunto, com o fim de coibir o assédio moral nos locais de trabalho.

Cláusula 28ª - Delegado Sindical

As figuras de 01 Delegado Sindical e de 01 Suplente, criadas por este instrumento, serão exercidos por professores, eleitos entre seus pares, com mandato de duração de 01 ano.

§ 1º - Ao Delegado Sindical é garantido o emprego, enquanto durar o seu mandato, só podendo, assim, ser demitido, por justa causa.

§ 2º - Ao professor eleito Delegado Sindical será permitida uma reeleição.

Cláusula 29ª - Horário dos residentes

Os professores residentes trabalharão em jornada de 08 horas, perfazendo 44 horas semanais, com os seguintes intervalos:

29.1 - O SESC - AN concederá aos professores intervalo de 1 (uma) horas para descanso, após trabalharem 4 (quatro) horas corridas.

29.1.1 - Os professores poderão eventualmente trabalhar no turno da manhã, até, no máximo, 5 (cinco) horas, corridas ou não, sendo-lhes, logo após, concedido intervalo para descanso.

29.2 - Além do descanso previsto nos itens 29.1 e 29.1.1 supra, o SESC - AN concederá, ainda, intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para lanche, no turno da manhã e no da tarde.

Cláusula 30ª - Jornada de trabalho

Os professores não residentes ministrarão, no máximo, 8 (oito) aulas por dia, podendo complementar a grade diária no desenvolvimento de outras atividades pedagógicas (reuniões, oficina, planejamento, etc.), sem limitação com relação a essas atividades

Parágrafo Único - Os professores poderão eventualmente trabalhar até, no máximo, 5 (cinco) horas, corridas ou não, sendo-lhes, logo após, concedido intervalo para descanso

Cláusula 31ª - Faixas Salariais

A partir de 1º de abril de 2014 o SESC - AN estabeleceu faixas salariais para o cargo de professor com intervalo de 6%

(seis por cento) entre as mesmas, até o máximo de 6 (seis), obedecidas as regras do Plano de Cargos e Salários.

Cláusula 32ª - Benefícios

Os benefícios (habitação, alimentação, auxílio creche, bolsas de estudo, assistência médica, complementação de aposentadoria, seguro de vida, auxílio funeral etc.) concedidos pelo SESC-AN, ainda que não constem de Acordos Coletivos firmados com este Sindicato, não são considerados, para nenhum efeito legal, salário indiretos, pois não se destinam a retribuir a prestação de serviços dos servidores.

Cláusula 33ª - Habitação

A habitação fornecida, a título gratuito, pelo SESC-AN a alguns servidores que ocupam cargos de gestão, para morarem nas cercanias das sedes a fim de melhor exercerem suas funções, não é considerada salário *in natura*, para nenhum efeito legal, pois não se destina a retribuir prestação de serviço.

Cláusula 34ª - Auxílio Creche

O **SESC-AN** concederá auxílio creche a seus servidores, homens e mulheres, até o mês em que a criança completar 6 (seis) anos, 11 meses 29 dias de idade, até o limite máximo de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) observado disposto em norma interna, que não é considerado salário *in natura*, para nenhum efeito legal, pois não se destina a retribuir prestação de serviço.

Cláusula 35ª - Das folhas de ponto

A folha de ponto deverá ser entregue ao professor até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido de forma digitalizada, desde que requerida.

Cláusula 36ª - Vigência

Este instrumento de acordo terá vigência de um ano, a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018

Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região

Presidente: OSWALDO LUIZ CORDEIRO TELES

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ

Advogada do SINPRO-RIO

SESC-AN

MARIA ELIZABETH MARTINS RIBEIRO

RENATO ARIAS SANTISO